



CONTRATO Nº018.5/2021 - PMI – D

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. PUREZA DA SILVA-ME CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº11.373.369/0001-66, com sede na RUA PADRE VITORIO, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de SAUDE, **NAZIANNE BARBOSA PENA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 5451428 SSP /PA e CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliado na RUA DEPUTADO GRACIANO ALMEIDA, 65 - Bairro CIDADE NOVA, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. PUREZA DA SILVA-ME**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ12.771.399/0001-93, Insc. Estadual:15.317.794-2, com endereço sito a RUA LAURO SODRE, 1153 - CENTRO - IGARAPÉ-MIRI - PARÁ Fone/ Fax, tendo como representante legal o(a)**SR(A)LISLENE PUREZA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade4651118 e CPF734.103.662-49, que tem como origem a Dispensa nº 018/2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes clausulas:

CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1- Este Contrato Administrativo é oriundo do processo administrativo da Dispensa nº018/2021 – PMI-D, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 11/02/2021.

CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1- As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1- Este contrato tem como objeto á aquisição de Material de Expediente, para uso da Secretaria SAUDE, nas especificações e quantidades contidas na planilha a seguir:

L PUREZA DA SILVA-ME. CNPJ nº 12.771.399/0001-93					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEMSA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Almofada para carimbo - cor preta e azul - medida 5,9 x 9,4 cm.	Un	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
5	Caneta marca texto, fluorescente,	Cx	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

	caixa com 12 unidades				
8	Clips nº 2/0 em aço galvanizado caixa com 100 gr	Un	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
9	Clips nº 4/0 em aço galvanizado, caixa com 50 gr	Un	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
10	Cola para isopor embalagem com 500ml	Und	25	R\$ 19,50	R\$ 487,50
14	Extrator de grampo formato espátula em aço galvanizado caixa com 12 um.	Cx	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
16	Fita adesiva de 45 mm a 50mmx50m p/ empacotamento	Un	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
18	Formulário contínuo 01 vias, 80 colunas, branco, microserilhado, carbonado 240x280mm. Cx com 700 jogos	Cx	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00
19	Formulário contínuo 02 vias, 80 colunas, branco, microserilhado, carbonado 240x280mm. Cx com 700 jogos	Cx	3	R\$ 249,00	R\$ 747,00
20	Grampeador com apoio emborrachado, corpo todo em metal, Cor Preto, Espaço de 63mm para as folhas, Grampeia até 25 folhas, Grampos compatíveis 24/6 e 26/6, Modelo Mesa, Resistente	Un	35	R\$ 28,70	R\$ 1.004,50
23	Livro ata com 100 folhas - capa dura na cor preta com folhas enumeradas.	Un	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
25	Livro de ocorrência com 104 folhas formato 154mm x 216mm - capa dura	Un	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
26	Livro de Controle de Medicamentos Controlados Portaria nº 344/98, formato 315mmX285mm-capa dura com 100 folhas	Un	6	R\$ 49,60	R\$ 297,60
27	Papel carbono azul com 100 folhas tamanho a/4 210 x 297 mm caixa com 100 folhas.	Pct	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
28	Papel sulfite A4 2- 216 x 330 mm - 75 g / m2- 500 folhas - papel ultra branco - caixa com 10 resmas	Cx	100	R\$ 199,00	R\$ 19.900,00
29	Papel sulfite ofício 2- 216 x 330 mm - 75 g / m2- 500 folhas - papel ultra branco - caixa com 10 resmas	Cx	5	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
38	Pilha, tamanho pequena, modelo aaa, sistema eletroquímico alcalina,	Cartela	25	R\$ 5,72	R\$ 143,00



	tensão nominal 1,5, embalagem com 04 unidades				
39	Pincel atômico ponta grossa - cor a escolher - caixa com 12 unidades	Pct	10	R\$ 45,60	R\$ 456,00
					R\$ 33.083,60

CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1-O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$33.083,60 (TRINTA E TRES MIL, OITENTA E TRES REAIS E SESENTA CENTAVOS)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

6.1.1- O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Controle interno do Município.

6.1.2- A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O presente Contrato terá vigência por 90 (NOVENTA) dias da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório, Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021.

7.2- Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2021

1-Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0006.2.071.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0006.2.103.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.103.0006.2.106.0000 – Manutenção das Atividades Financiadas – PAB - FIXO

10.302.0006.2.115.0000 – Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial -

10.302.0006.2.080.0000 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1- Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á



CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2- Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1- A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1- pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2- pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1- O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2%(dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2- A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%(oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois(02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**



ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2- A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3- As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco(05) dia úteis de sua aplicação.

12.4- A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1- Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1- Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2- Formas de rescisão:

13.2.1- Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 15 de fevereiro de 2021.

Nazianne Barbosa Pena
Secretaria Municipal Saúde
Contratante

Lislene Pureza da Silva
L. PUREZA DA SILVA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF: _____

2. _____

Nome

CPF: _____



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

End. Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma - Avenida Eládio Lobato
s/n - Cidade Nova, CEP: 68430-000 - Igarapé-Miri